

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -
00097/2014 (S13647-201412)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

GETROL - LINO OLIVEIRA

Com o NIF 204 159 105, para a instalação localizada na Rua Bartolomeu Dias, Armazém H, no Vale do Alecrim, E.N. 252, freguesia do Pinhal Novo, concelho de Palmela, para a seguinte operação de gestão de resíduos

Valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de dezembro de 2019

Lisboa, 29 de dezembro de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº00097 /2014

O presente Alvará é concedido à empresa Getrol - Lino Oliveira, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na recolha, armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para a sua valorização.

Os resíduos a gerir são provenientes do Canal Horeca, distribuição alimentar, habitacional, hotelaria, em recipientes de pequena dimensão que serão vertidos em depósitos de 1000 l.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização (R)
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12/R13

O requerente recolhe junto dos clientes os resíduos provenientes do Canal Horeca, distribuição alimentar, habitacional, hotelaria, em recipientes de pequena dimensão que serão vertidos em depósitos de 1000 l.

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea autorizada é 5000 Lt

A quantidade autorizada a gerir anualmente é 1320 000 Lt

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº00097 /2014

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos, inclusive as águas residuais contaminadas.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento às orientações da Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) respeitantes à gestão de óleos alimentares usados, no que aplicável à instalação.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotando as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº00097 /2014

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Palmela.

4.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, durante a vigência do alvará.

4.13 - A empresa deverá obter a autorização passada pelos serviços municipalizados para a descarga dos efluentes domésticos na rede de saneamento municipal.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa possui 200 m². A área afeta ao armazenamento de resíduos líquidos possui piso impermeabilizado e antiderrapante, com inclinação suficiente para que eventuais derrames sejam direcionados para a fossa estanque dedicada ao armazenamento de às águas residuais.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Esta atividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos, balança, barricas e tambores.

6- Identificação do responsável técnico

Lino Marco Ferreira de Oliveira CC 10821599 7ZZ8

7. Localização e contatos

A instalação e a sede social localizam-se no Armazém H na Rua Bartolomeu Dias no Vale do Alecrim, E. N. 252, freguesia Pinhal Novo, concelho de Palmela.

Telefone 914180944

Email:linomoliveira@gmail.com

Georreferenciação: 38.615956,-8.911564

Especificações anexas ao Alvará nº00097 /2014

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Rev 3)

1.CAE principal: 38212

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2.Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

